



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**Resolução nº 47/CONSUP/IFRO, de 30 de novembro de 2012.**

*Dispõe sobre a alteração da Resolução CONSUP/IFRO nº 31/2010, que aprova o Manual de Procedimentos Relativos ao Estágio Probatório e a Aquisição da Estabilidade dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando o Processo nº 23243.002191/2012-39, considerando ainda a Nota Técnica nº 30/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/01/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º: APROVAR** a alteração do item 2 da Resolução CONSUP/IFRO nº 31, de 6/8/2010, do Manual de Procedimentos Relativos ao Estágio Probatório e a Aquisição da Estabilidade dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, quanto as licenças que interrompem o estágio probatório.

**Art. 2º:** O item 2 do Manual de procedimentos relativos ao Estágio Probatório e a Aquisição da Estabilidade dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, passa a ter a seguinte redação:

## **2. DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E SITUAÇÕES DE SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- a) por motivo de doença em pessoa da família, precedida de exame por médico ou junta médica oficial;
- b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) para o serviço militar;
- d) para atividade política;
- e) para Exercício de Mandato Eletivo;
- f) para Estudo ou Missão no Exterior;
- g) para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- h) para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

De acordo com o artigo 20, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112/1990, acrescido pela Lei nº 9.527, publicada no DOU em 11/12/1997 e a nota técnica nº 30/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, o estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria saúde;**
- b) Licença Gestante;**
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Licença por motivo de afastamento do cônjuge, sem remuneração;
- e) Licença para atividade política;
- f) Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- g) Afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

**Art. 3º:** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

**RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**  
Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.